



# PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

AE DE STA. BÁRBARA - FÂNZERES

Rua Alto Barreiros, 790

## Enquadramento

Criado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o Mecanismo Nacional Anticorrupção (doravante "MENAC") e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (doravante "RGPC").

O RGPC estabelece a obrigação de as entidades públicas ou privadas com 50 ou mais trabalhadores adotarem um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias. A adoção deste programa pelas entidades abrangidas procura prevenir, detetar e sancionar os atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através daquelas entidades.

O presente documento consubstancia o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção de Infrações Conexas (PPR), identificando as principais áreas de risco de corrupção e infrações conexas relacionadas com a atividade deste estabelecimento de ensino, e estabelece mecanismos de controlo para mitigar os riscos. Assim, a elaboração deste plano tem como objetivos: melhorar o sistema de controlo atualmente existente na escola; definir instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas; promover a transparência administrativa, prevenir conflitos de interesses, no Agrupamento de Escolas de Santa Bárbara.

## O Agrupamento – Missão, Visão e Valores (Identidade)

O Agrupamento de Escolas de Sta. Bárbara – Fânzeres foi homologado em 26.06.03 pelo Despacho 13313/03 – 2ª Série de 8 de julho, tendo como escola sede a E.B. 2,3 de Fânzeres, criada pela portaria nº 907/83 de 1 de outubro, entrando em funcionamento em novembro de 1984. O AESB é constituído por três Escolas EB1 (EB1 de Montezelo; EB1 da Bela Vista; EB1 Alvarinha) e quatro Jardins de infância (Bela Vista; Stª Eulália; Montezelo; Stª Bárbara).

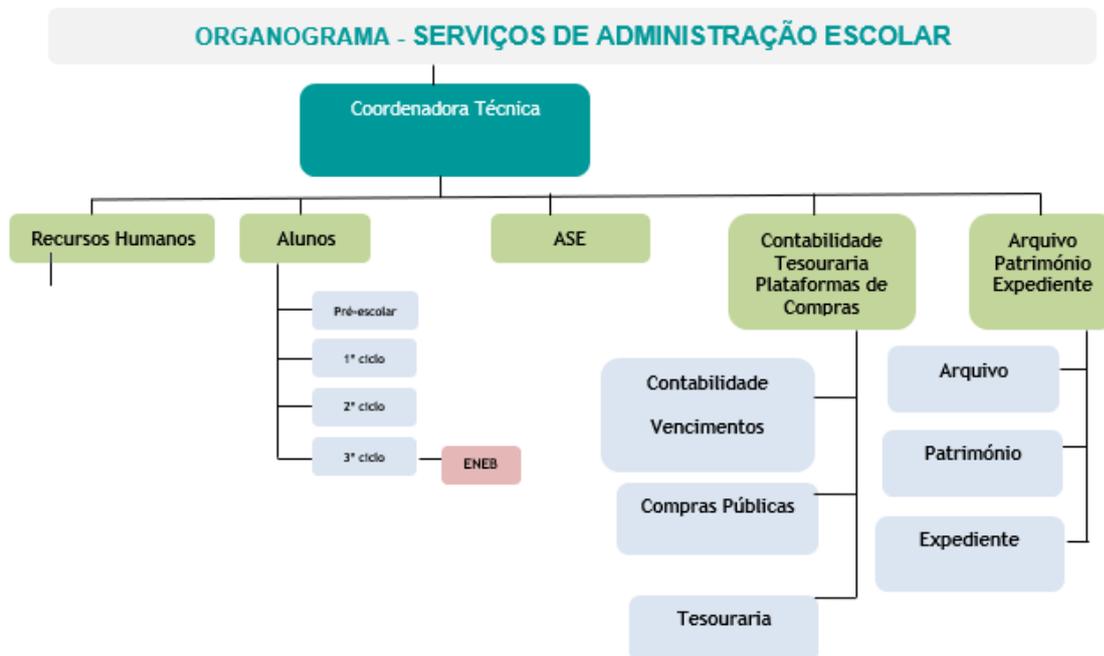
Tem como missão responder às necessidades do seu território educativo, oferecendo respostas educativas diferenciadas, num clima de escola amigável e securizante que assegure a capacitação das suas crianças, jovens e adultos em múltiplas dimensões (cognitiva, afetiva, relacional, humanista, científica, artística, desportiva...) e, simultaneamente, desafiante onde todos possam desenvolver e valorizar as suas capacidades, talentos e projetos.

Enquanto organização que centra a sua ação em valores éticos e profissionais de exigência que marcam a sua cultura organizacional e de pensamento, assume como valores transversais a responsabilidade, a solidariedade, a inclusão, a colaboração e a liberdade.

## ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

<b>Conselho Geral</b>	Presidente (docente) 7 Representantes Pessoal Docente 2 Representantes Pessoal Não Docente 3 Representantes Autarquia 5 Representantes Encarregados Educação 2 Representantes da comunidade
<b>Direção</b>	Diretora Subdiretor 2 Adjuntos
<b>Conselho Pedagógico</b>	Presidente (Diretora) 5 Representantes Departamentos Curriculares 1 Representante da Biblioteca 1 Representante EMAIE 1 Coordenador(a) TEIP 1 Coordenador(a) dos PDE 1 Coordenador(a) de Diretores de Turma
<b>Conselho Administrativo</b>	Presidente (Diretora) Subdiretor Coordenadora técnica

Os Serviços Administrativos organizam-se da seguinte forma, distribuindo as áreas de ação pelos diferentes colaboradores:



## Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC),

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Agrupamento de Escolas de Santa Bárbara, Fânzeres (AESB), doravante designado por “Plano”, tem como objetivo criar um mecanismo eficiente de avaliação de riscos de corrupção, bem como de infrações identificando as medidas que previnam a sua ocorrência, no qual assumirá um papel predominante no controlo interno existente. Assim pretende garantir a integridade, a transparência e a boa governança das suas atividades.

### Crimes e Infrações Conexas

Por corrupção e infrações conexas entende-se os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual (artigo 3.º do Regime geral da prevenção da corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro).

- ✓ Corrupção passiva (art. 373.º do Código Penal) - Quem por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
- ✓ Corrupção ativa (art. 374.º do Código Penal) - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim da prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
- ✓ Corrupção passiva no sector privado (art. 8.º do Regime de Responsabilidade Penal por Crimes de Corrupção Cometidos no Comércio Internacional e na Atividade Privada) Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.
- ✓ Corrupção ativa no sector privado (art. 9.º do Regime de Responsabilidade Penal por Crimes de Corrupção Cometidos no Comércio Internacional e na Atividade Privada) - Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do sector

privado, ou a terceiro com conhecimento daquela vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado.

- ✓ Branqueamento (art. 368.º-A do Código Penal) - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos; quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.
- ✓ Tráfico de influência (art. 335.º do Código Penal) - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.
- ✓ Suborno (art. 363.º do Código Penal) - Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.
- ✓ Recebimento ou oferta indevidos de vantagem (art. 372.º - do Código Penal) - Quem, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida; quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.

## METODOLOGIA

Obedecendo aos objetivos e âmbito de aplicação deste PPR, é importante analisar o grau de risco e a probabilidade de ocorrência de atos de corrupção ou infrações conexas, visando prevenir e mitigar tais ocorrências. A construção do presente PPR seguiu os seguintes passos:

- ✓ identificação dos riscos;
- ✓ Avaliação dos riscos;
- ✓ Identificação dos mecanismos de controlo para a mitigação dos riscos;
- ✓ Identificação dos responsáveis pela monitorização dos controlos;
- ✓ Definição do plano de avaliação do PPR.

Nos termos dispostos no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor o estabelecimento de ensino a atos de corrupção e infrações conexas foi feita considerando:

- a) As áreas de risco da atividade do estabelecimento de ensino para a prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- b) Uma matriz de riscos com a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação;
- c) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados (nas situações de risco elevado ou máximo, medidas de prevenção mais exaustivas);
- d) Acompanhamento, avaliação e monitorização e revisão do PPR;
- e) A designação dos responsáveis por cada ação de prevenção e o responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR.

### **Áreas de risco para a prática de atos de corrupção e infrações conexas**

Nos termos dispostos no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, foram analisadas as áreas de (i) administração e direção, (ii) operacional e (iii) de suporte.

Riscos identificados para as áreas de administração e direção:

- ✓ Recrutamento de recursos humanos
- ✓ Avaliação de desempenho
- ✓ Admissão de alunos
- ✓ Manuseamento da informação e relacionamento com terceiros

Riscos identificados para a área operacional (serviço educativo)

- ✓ Favorecimento indevido de alunos;
- ✓ Influenciar indevidamente a avaliação;
- ✓ Competências técnicas

Riscos identificados para a área de suporte (serviços administrativos)

- ✓ Aquisição de bens de consumo;
- ✓ Aceitar ou atribuir ofertas e/ou presentes;
- ✓ Pagamentos indevidos e/ou de facilitação;
- ✓ Faturar serviços fictícios;
- ✓ Aquisição de entidades ou transações com terceiros de risco;
- ✓ Favorecimento em processos de contratação;
- ✓ Processamento e pagamento de despesas a fornecedores;
- ✓ Confirmação de valores;
- ✓ Guarda de valores de caixa;

- ✓ Emissão de recibos.

### Matriz de riscos e medidas preventivas e corretivas

Após a identificação do risco, o mesmo foi avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e ao impacto em caso de materialização.

Esta avaliação foi feita com a seguinte escala:

- ✓ Probabilidade de ocorrência — Reduzida, Média, Provável
- ✓ Gravidade da Consequência (GC)— Insignificante, Média, Relevante
- ✓ Classificação do risco (resultante da probabilidade) — Fraco, Médio, Elevado

Atendendo à classificação do risco, são definidas medidas preventivas e de avaliação da sua implementação. Estas medidas visam quer a redução da probabilidade da ocorrência do risco, quer o grau do seu impacto.

As Matrizes de Riscos e Medidas Preventivas e Corretivas apresentadas infra apresentam os riscos das diferentes áreas de atividade do estabelecimento de ensino, sua classificação, medidas de prevenção e corretivas, avaliação da aplicação (não iniciado, em curso, implementado) e respetivos responsáveis.

ÁREA	Ação	Riscos possíveis	Classificação do Risco	Probabilidade de Ocorrência (PO)	Gravidade da Consequência (GC)	Medidas preventivas ou corretivas	Responsável pela aplicação das medidas
ADMINISTRAÇÃO E DIREÇÃO	<b>Recrutamento de recursos humanos</b>	Risco de transparência Favorecimento de candidato Falta de imparcialidade	Fraco	Red.	Relev.	Crítérios e subcrítérios específicos de recrutamento	Diretora
	<b>Admissão de alunos</b>	Recebimento de vantagem indevida para obtenção de vaga	Fraco	Red.	Insignif.	Cumprimento das orientações de admissão de alunos (RI)	Direção
	<b>Avaliação de desempenho (docente e não docente)</b>	Risco de discriminar o avaliado	Médio	Red	Relev.	Definição clara dos critérios	Secção de Avaliação e Avaliadores
	<b>Manuseamento da informação e relacionamento com terceiros</b>	Risco de quebra dos princípios do RGPC	Fraco	Red.	Média	Investir na formação sobre os princípios do RGPC	Direção

<b>SERVIÇO EDUCATIVO</b>	<b>Favorecimento de alunos</b>	Recebimento de vantagem indevida para obtenção de nota	Fraco	Red.	Relev.	Rigor na atribuição de níveis nos conselhos de turma e na redação das atas	Direção e Corpo docente
	<b>Influenciar a indevidamente a avaliação</b>	Incumprimento dos princípios da avaliação e dos deveres profissionais	Fraco	Red.	Relev.	Rigor na atribuição de níveis nos conselhos de turma e na redação das atas	Direção e Corpo docente
	<b>Competências técnicas</b>	Não cumprimento dos princípios do RGPC	Fraco	Red.	Relev.	Partilha de conhecimentos/informação técnica. Adequação da formação disponibilizada ao perfil exigido. Avaliação de desempenho Docente e Não-docente.	Direção e Corpo docente
<b>SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS</b>	<b>Aquisição de bens de consumo</b>	Recebimento de vantagem indevida para favorecer fornecedor	Fraco	Red.	Relev.	Pedir vários orçamentos e decisão de compra distinta da orçamentação	Direção E Representante da entidade titular
	<b>Aceitar ou atribuir ofertas/presentes</b>	Recebimento de vantagem indevida para favorecer alunos	Fraco	Red.	Relev.	Verificação de todos os documentos de avaliação pela Direção	Representante da entidade titular
	<b>Processamento e pagamento de despesas a fornecedores</b>	Realização de pagamentos sem fatura Pouco rigor na conferência dos documentos Favorecimento de fornecedores	Fraco	Red.	Relev.	Conferência dos pagamentos par diferentes pessoas. Conciliação bancária. Acompanhamento de CC e ROC.	Representante da entidade titular
	<b>Confirmação dos valores</b>	Recolha de valores não coincidente com os valores dos recibos	Fraco	Red.	Relev.	Conferência dos valores recebidos por diferentes pessoas.	Representante da entidade titular
	<b>Guarda de valores de caixa</b>	Peculato	Fraco	Red.	Relev.	Conferência diária dos valores recebidos e registo no Programa de Contabilidade. Entrega de valores para depósito com regularidade.	Representante da entidade titular
	<b>Emissão de recibos</b>	Não emissão de recibos para eliminar a receita	Fraco	Red.	Relev.	Conciliação bancária.	Direção E Representante da entidade titular

O cumprimento das ações previstas será monitorizado através de indicadores de desempenho, e os resultados serão documentados em relatórios periódicos de progresso. Desta forma, assegura-se a continuidade e a eficácia das medidas de prevenção e mitigação, criando um ambiente escolar mais seguro e transparente.

A execução deste Plano de Ação será fundamental para fortalecer a cultura de integridade e para assegurar a confiança da comunidade escolar, garantindo que os serviços prestados pelo Agrupamento são conduzidos de acordo com os mais elevados padrões éticos.

## Monitorização e Avaliação do Plano

No sentido de controlar e monitorizar a implementação do PPR do AESB, será elaborada, conforme o previsto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 6.º - do Decreto-Lei n.º - 109-E/2021, de 9 de dezembro, a avaliação da sua execução da seguinte forma:

- ✓ Elaboração de um relatório de avaliação intercalar nas situações classificadas como de risco elevado;
- ✓ Elaboração do relatório de avaliação anual, o qual contém a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O PPR do AESB é revisto a cada três anos ou sempre que se verifique uma alteração na unidade orgânica que justifique a sua revisão.